

CRON, fixadas pela Portaria n.º 947/2018-MP/SGJ-TA, de 4 a 11/6/2018, para 20 a 27/8/2018.

II - ALTERAR o período de férias da servidora ELAINE CAROLINE MARTINS DE SALLES GUIMARÃES, fixadas pela Portaria n.º 309/2019-MP/SGJ-TA, de 20/6 a 19/7/2016, para 4/7 a 2/8/2016.

III - ALTERAR o período de férias do servidor MARCOS GERSON MARIALVA ELISIÁRIO, fixadas pela Portaria n.º 297/2019-MP/SGJ-TA, de 10 a 25/5/2016, para 12 a 27/5/2016.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DA SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, PARA A ÁREA TÉCNICO-ADMINISTRATIVA, Belém, 27 de maio de 2019.

ROSA MARIA RODRIGUES CARVALHO

Subprocuradora-Geral de Justiça,

para a Área Técnico-Administrativa

Protocolo: 442260

OUTRAS MATÉRIAS

PROVIMENTO CONJUNTO Nº 002/2019-MP/PGJ/CGMP

Estabelece normas para expedição do Atestado de Regular Funcionamento - ARF, requerido pelas fundações privadas e associações de interesse social sujeitas ao velamento e à fiscalização do Ministério Público do Estado do Pará, e dá outras providências.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA E O CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições, nos termos do que preceituam os artigos 10, inciso XII, e 17, inciso IV, da Lei nº 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público) e, artigos 18, inciso XII e 37, inciso XIV, da Lei Complementar nº. 057/2006 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Pará);

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público velar pelas Fundações Privadas e fiscalizar as Associações de Interesse Social que atuam no Estado do Pará, nos moldes dos arts.127, caput, e 129, II, III, VI, e IX, da Constituição Federal; dos arts. 62 a 69, do Código Civil; dos arts. 764 e 765, do Código de Processo Civil; do art. 55, IV, da Lei Complementar Estadual nº 57, de 06 de julho de 2006; dos arts. 1º a 3º do Decreto - Lei nº 41, de 18 de novembro de 1966; do art. 16, I, II e parágrafo único da Resolução nº 027/2012 - CPJ, de 3 de outubro de 2012;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional do Ministério Público, pela Corregedoria Nacional do Ministério Público, na Reclamação Disciplinar nº0.00.000.0001622/2011-16, ratificou a legitimidade do Ministério Público para fiscalizar a aplicação de bens ou recursos destinados ao terceiro setor, sobretudo aqueles disponibilizados às Fundações Privadas e às Associações de Interesse Social que executam serviços de relevância pública;

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal, na ADIN nº 1.923/DF, preservou a legitimidade do Ministério Público e Tribunais de Contas para o exercício do controle externo das pessoas jurídicas de interesse social, nos termos dos artigos 70,71,74, 127 e seguintes, da CRFB/88;

CONSIDERANDO que o múnus ministerial abrange o exame de suas contas, a fiscalização do seu funcionamento, o controle da adequação da atividade da instituição a seus fins de legalidade e pertinência dos seus atos administrativos, podendo fiscalizar a aplicação dos recursos e promover tanto a anulação dos atos ilegais como a própria dissolução;

CONSIDERANDO que as ações das Fundações Privadas e Associações de Interesse Social devem ser revestidas de estabilidade e transparência para que haja uma integração mais estreita entre as suas finalidades e as do Estado, uma vez que ambas concorrem à realização de serviços públicos sociais;

CONSIDERANDO a importância da padronização do velamento das Fundações Privadas e fiscalização das Associações de Interesse Social promovidas pelo Ministério Público, bem como a conveniência da unificação dos relatórios de fiscalização com o fito de criar e alimentar o banco de dados do Núcleo do Terceiro Setor;

RESOLVE:

Art. 1º. ESTABELECER normas para expedição do Atestado de Regular Funcionamento - ARF, solicitado pelas fundações privadas e associações de interesse social, sujeitas ao velamento e fiscalização do Ministério Público do Estado do Pará;

§ 1º O Atestado de Regular Funcionamento - ARF consiste em documento que assegura o regular funcionamento das fundações privadas e das associações de interesse social, que atuam no Estado do Pará, com fins educacionais, culturais, de assistência social, pesquisa, desporto e de saúde, que prestam serviço à coletividade, atendendo de forma predominante ao interesse público;

§ 2º A entidade interessada poderá requerer o ARF a qualquer tempo, através de ofício endereçado à promotoria de justiça que possui atribuição no velamento das fundações privadas e fiscalização das associações de interesse social;

§ 3º O ofício mencionado no §2º deverá ser acompanhado de toda a documentação relacionada no ANEXO I deste Provimento;

§ 4º A entrega dos documentos relacionados no ANEXO I somente será admitida em sua totalidade, salvo nos casos devidamente justificados;

§ 5º A apresentação dos documentos relacionados no ANEXO I não exclui a possibilidade do referido órgão de execução requisitar outros documentos para melhor instruir o procedimento administrativo para a expedição do ARF.

Art. 2º. O ARF terá validade de 12 (doze) meses, a contar da data de sua emissão, e poderá ser suspenso ou cancelado caso seja apurada alguma irregularidade nas atividades da entidade, através de decisão devidamente fundamentada.

Art. 3º. Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação.

Belém (PA), 27 de maio de 2019

GILBERTO VALENTE MARTINS

Procurador-Geral de Justiça

JORGE DE MENDONÇA ROCHA

Corregedor-Geral do Ministério Público

ANEXO I

REQUERIMENTO DE ATESTADO DE REGULAR FUNCIONAMENTO PARA FUNDAÇÕES PRIVADAS E ASSOCIAÇÕES DE INTERESSE SOCIAL

DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA EMISSÃO DO 1º ATESTADO DE REGULAR FUNCIONAMENTO:

- 1) Ofício solicitando Atestado de Regular Funcionamento;
- 2) Comprovante de inscrição e de situação cadastral de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- 3) Cópia simples da Ata de Constituição e Estatuto com alterações registrados em Cartório;
- 4) Cópia simples da Ata da atual diretoria, devidamente registrada em Cartório;
- 5) Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número do CPF de cada um deles;
- 6) Declaração, devidamente assinada pelo representante legal da entidade, informando a existência de servidor público entre os seus dirigentes e, caso exista, informar a que órgão pertence;
- 7) Cópia simples de documento que comprove que a entidade funciona no endereço por ela indicado como conta de energia elétrica, água ou contrato de locação;
- 8) Cópia simples do Alvará de Funcionamento;
- 9) Relação de Funcionários da entidade, contratados e voluntários, com os respectivos cargos e remunerações;
- 10) Cópia simples dos títulos ou qualificações concedidas pelo Poder Público;
- 11) Relatório de atividades com comprovação das atividades desenvolvidas pela entidade, devidamente assinado pelo representante legal e responsável técnico, como Assistente Social, Pedagogo, Médico e outros.
- 12) Relação das Parcerias e/ou contratos firmados com o Poder Público nos cinco últimos anos-calendários, especificando a Concedente, número do Parceria e/ou contrato, objeto, valor, data da vigência e da publicação;
- 13) Cópia simples da Relação anual de informações sociais - RAIS e recibo de entrega;
- 14) Certidão de Regularidade junto aos Tribunais de Contas da União, Estado, Distrito Federal e Municípios, onde nos últimos cinco anos firmaram Parcerias e/ou contratos com o Poder Público;
- 15) Declaração que possui escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade, devidamente assinada pelo representante legal da entidade e do contador responsável;
- 16) Certidão de Regularidade Profissional do contador responsável pela contabilidade da instituição, emitida pelo Conselho Regional de Contabilidade do Estado do Pará na data de entrega da prestação de contas.

DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA RENOVAÇÃO DO ATESTADO DO REGULAR FUNCIONAMENTO

- 1) Ofício solicitando a renovação Atestado de Regular Funcionamento;
- 2) Comprovante de inscrição e de situação cadastral de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- 3) Cópia simples da Ata de Constituição e Estatuto com alterações registrados em Cartório;
- 4) Cópia simples da Ata da atual diretoria, devidamente registrada em Cartório;
- 5) Declaração, devidamente assinada pelo representante legal da entidade, informando a existência de servidor público entre os seus dirigentes e, caso exista, informar a que órgão pertence;
- 6) Cópia simples de documento que comprove que a entidade funciona no endereço por ela indicado como conta de energia elétrica, água ou contrato de locação;
- 7) Cópia simples do comprovante de entrega da última prestação contas apresentada ao Ministério Público do Estado do Pará;
- 8) Relação das Parcerias e/ou contratos firmados com o Poder Público nos cinco últimos anos-calendários, especificando a Concedente, número do Parceria e/ou contrato, objeto, valor, data da vigência e da publicação;
- 9) Certidão de Regularidade junto aos Tribunais de Contas da União, Estado, Distrito Federal e Municípios, onde nos últimos cinco anos firmaram Parcerias e/ou contratos com o Poder Público;
- 10) Declaração que possui escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade, devidamente assinada pelo representante legal da entidade e do contador responsável;
- 11) Certidão de Regularidade Profissional do contador responsável pela contabilidade da instituição, emitida pelo Conselho Regional de Contabilidade do Estado do Pará na data de entrega da prestação de contas.

Protocolo: 442168

PORTARIA N.º 248/2019-MP/SGJ-TA

A SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, PARA A ÁREA TÉCNICO-ADMINISTRATIVA, usando das atribuições que lhe foram delegadas pela PORTARIA Nº 114/2018-MP/PGJ, de 12 de janeiro de 2018,

R E S O L V E :

I - AUTORIZAR a servidora ANA CRISTINA DE MACEDO ALVES a gozar 30 (trinta) dias de férias, suspensas, por necessidade de serviço, pela PORTARIA Nº 55/2019-MP/SGJ-TA, no período de 22/01 a 20/02/2019.

II - AUTORIZAR a servidora ANA PAULA SALAME CHAVES a gozar 30